



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 001/2017 - VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2016 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 006/2016

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de 2017, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, inscrito no CNPJ n.º 31.027.527/001-33, situado na Praia de Botafogo, 228/119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente – Dr. Nelson Nahon, inscrito no CRM/RJ sob o n.º 22.3457-2, institui Ata de Registro de Preços (ARP) nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; da Lei n.º 10.520/02; Decreto n.º 7.892/13, e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 005/2016, para contratação de serviço de envio SMS, Processo n.º 037/2016, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo à todas as condições descritas no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes desta Ata:

OBJETO: Serviço de envio de mensagens SMS – SHORT MESSAGE SERVICE para dispositivos móveis, conforme Pregão Presencial n.º 007/2016 Edital e Termo de Referência, que ensejou esta Ata e Planilha de Preços da CONTRATADA datada de 11/01/2017:

Quantidade total estimada:	1.500.000 (Um milhão e quinhentos mil) mensagens de texto.
Empresa vencedora:	MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA
CNPJ:	12.900.948/0001-82
Endereço:	Avenida Tancredo Neves, 2359, CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 1903, Caminho das Árvores, Salvador/BA CEP: 41.820-021
Telefone:	(71) 3487-1278
Pessoa para contato:	Mauro Dourado
E-mail:	maurodourado@smsbahia.com.br

1. DAS CONDIÇÕES:

1.1 A empresa VENCEDORA obriga-se a fornecer o objeto em total conformidade e estrita observância do contido no Edital do Pregão Presencial n.º 007/2016, do Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste instrumento.

1.2 A empresa VENCEDORA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas no edital do certame, em seus anexos e também na proposta de preços

Handwritten signatures and initials

DE ACORDO
AVUR
CREMERJ



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital e do Termo de Referência.

- 1.3** A solução SMS da CONTRATADA deverá permitir o envio de mensagens de 150 (cento e cinquenta) caracteres (mensagem + cabeçalho).
- 1.4** A solução SMS da CONTRATADA deve efetuar as tentativas de entrega das mensagens por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.5** A interface de monitoramento deverá permitir identificar, em tempo real, problemas no funcionamento da plataforma e nas conexões com as operadoras de telefonia móvel.
- 1.6** A solução deverá ser dimensionada para suportar o envio de mensagens de texto para as operadoras que atuam em território nacional, exclusivamente, possuindo também contrato direto com as principais operadoras de telefonia móvel no país, credenciadas pela Anatel através de SHORT Code único para todas as operadoras para o envio MT e respostas MO não sendo o MO tarifado ao usuário final.
- 1.7** A contratada deverá através da web, disponibilizar um painel do administrador onde possa efetuar diversas configurações no sistema, dentre elas, ativar, desativar e editar usuários que tenham acesso à conta, e ainda dar e tirar permissões de acesso de uma maneira muito simples;
- 1.8** A contratada deverá disponibilizar ao CREMERJ as seguintes alternativas de conexão:
- 1.8.1** https;
- 1.8.2** webservices, com acesso limitado a IP's de origem pré-identificados e validados pelo contratante e, a critério deste, com ou sem certificação digital;
- 1.8.3** Envio de mensagens por aplicativo de acesso em navegador web
- 1.9** Todos os requisitos de trocas de mensagens e controles gerenciais deverão ser atendidos automaticamente pelo sistema, sem qualquer tratamento manual de informações.
- 1.10** Todas as informações que forem transmitidas à Contratada ou produzidas por esta com base nas informações recebidas devem ser consideradas protegidas como informações confidenciais por um período indeterminado, sendo vedada a utilização dessas informações para outros fins pela CONTRATADA.
- 1.11** A CONTRATADA deverá hospedar toda a infraestrutura necessária para a plena utilização dos serviços, incluindo o sistema integrador para envio de SMS e gerenciamento dos serviços.
- 1.12** A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, sem ônus adicional, serviço de acompanhamento dos procedimentos inerentes à prestação dos serviços do objeto, a contar da data da formalização contratual.

DE ACORDO
AVUR
CREMERJ
2



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

1.13 O CONTRATANTE poderá desenvolver, posteriormente, aplicativos para envio de mensagens SMS, utilizando interfaces Web Services ou através de requisições HTTP/HTTPS, e neste caso, o prazo de implantação será definido de comum acordo entre as partes.

1.14 A contratada deverá disponibilizar, em período integral conforme necessidade da contratante, estrutura de atendimento para manutenção corretiva do ambiente.

1.15 A contratada deverá arcar com todos os custos relativos a quaisquer manutenções corretivas realizadas dentro do período de garantia.

1.16 A CONTRATADA deverá garantir os níveis de serviços (SLA - *Service Level Agreement*), especificados a seguir:

- a) O envio das mensagens até as operadoras de comunicação;
- b) Móvel, em até 10 (dez) minutos após o recebimento da solicitação do CONTRATANTE;
- c) A disponibilidade dos serviços em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), em todos os dias do ano inclusive feriados.
- d) A indisponibilidade do serviço ocasionada por problema de plataforma ou infraestrutura tecnológica da CONTRATADA, incluindo seus meios de conexão com as operadoras de telefonia móvel, não poderá ser superior a 2 (duas) interrupções mensais e nem superior a 4 (quatro) horas mensais.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento dar-se-á:

2.1.1 Pela aquisição do serviço de envio de mensagens SMS – SHORT MESSAGE SERVICE para dispositivos móveis, o CREMERJ pagará mensalmente o valor unitário de 0,08 (oito centavos) x quantidade de SMS efetivamente enviados.

2.2 O pagamento será efetuado após a devida prestação de serviços e, em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada da Declaração do Simples (original), caso a empresa seja Optantes do SIMPLES Nacional, entregue no CREMERJ; sem o qual, havendo atraso na entrega de tais documentos, ensejará a contagem de novo prazo para pagamento.

2.2.1 O pagamento poderá ser feito através de boleto bancário ou depósito, sendo neste último caso, necessário que conste na descrição da Nota Fiscal os dados:

Banco, agência e Conta para depósito, cuja titularidade deve estar em nome da empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 007/2016.





CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

2.3 O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, constando:

2.3.1 O número do Processo (nº 037/2016), o número do Pregão (nº 007/2016), o período da prestação de serviços a que refere-se o pagamento.

2.4 A empresa VENCEDORA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

2.5 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do(s) Fiscal(is), conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

2.6 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da VENCEDORA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ.

2.7 Fica o VENCEDOR ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até que a regularidade seja comprovada.

2.8 Fica a empresa VENCEDORA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

2.9 Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

2.10 O preço ofertado na licitação será fixo e irrevogável durante sua vigência, cabendo a empresa VENCEDORA, mantê-lo para a entrega do objeto contratual, constante da proposta apresentada.

3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 007/2016 e seus anexos, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu

[Handwritten signatures]





CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e a ser descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

3.2 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas da Ata de Registro de Preços e das demais condições dispostas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2016 e seus anexos, garantido o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada à empresa VENCEDORA as sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

3.3 A Vencedora incorrerá em multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por infração de qualquer das cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços, a critério da prévia avaliação do CREMERJ e garantido o direito a ampla defesa.

3.4 As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

3.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da fatura devida, ou ainda, cobrada diretamente da Vencedora, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

4. DA RESCISÃO

4.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

4.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a defesa prévia e sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital de licitação ou Ata de Registro de Preços;

b) O fornecedor motivar a rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;

c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado no mercado;

[Handwritten signatures]

DE ACORDO
AJUR
CREMERJ
5



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;

II - Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

4.3. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pela Administração, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

4.4. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do subitem 4.2, será feita por escrito juntando-se o comprovante de recebimento.

4.5. No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

4.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga-o a devida prestação dos serviços ora avençados até a decisão final do órgão gerenciador, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/02/2017 a 31/01/2018, devendo o preço registrado permanecer fixo e irrevogável durante este período, nos mesmos valores definidos na Proposta de Preços apresentada pela empresa VENCEDORA.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

6.2. A existência de preços registrados não obriga o CREMERJ a usufruir do serviço licitado, podendo inclusive, realizar nova licitação para o mesmo fim, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15 §4º da Lei nº 8.666/93, e art. 14 do Decreto nº 7.892/13;





CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.3. A empresa, detentora do registro de preços, assume o compromisso de executar o objeto, na formato e quantidade especificadas na sua Proposta, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.4. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços poderá ser liberada do compromisso de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se, mediante requerimento devidamente comprovado, demonstrar que o preço de mercado tornou-se superior aos preços registrados e se tal requerimento for protocolado antes do pedido de fornecimento pela Administração, conforme disposto no art. 19, inciso I, do Decreto nº 7.892/13.

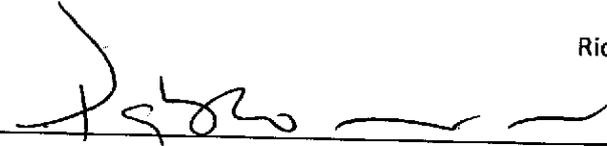
6.5 A Ata de registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, nos termos do Decreto nº 7.892/13.

6.6 A fiscalização e acompanhamento serão feitos pelo(s) Fiscal(is) do CREMERJ, especialmente designado(s) na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

6.7 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir os conflitos que possam ocorrer no presente compromisso.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2017.



 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



 MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ulisses Martins Fernandes
 CPF: 161.299.397-44

NOME: MARCELO DOURADO JUSTINO
 CPF: 002.614.365-89

